

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

Rua Dr. Antonio Augusto De Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 5 - Edição Nº 569 de 13 de Julho de 2021

Prefeitura Municipal de Pereiro CNPJ: 07.570.518/0001-00 www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=308





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 569 de 13 de Julho de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO №. 228/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº. 228/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de PEREIRO/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PEREIRO-CE, RAIMUNDO ESTEVAM NETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a maior disseminação do Coronavírus (COVID-19) nos primeiros meses do ano de 2021 em todo o país;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n°. 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município adotou no ano de 2020 e permaneceu adotando ainda mais no corrente ano de 2021 uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas extras deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocou na economia brasileira, a qual está na iminência cada vez maior de uma recessão econômica:

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

Prefeitura Municipal de Pereiro CNPJ: 07.570.518/0001-00 www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=308





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 569 de 13 de Julho de 2021

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de PEREIRO, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e suas Cepas.

Art. 2° Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de julho de 2021.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito de Pereiro/CE





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 569 de 13 de Julho de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

RAIMUNDO ESTEVAM NETO

Prefeito(a)

- Jose Alves Rodrigues Junior
 Secretaria Municipal de Agricultura
- Carlos Bruno de Sousa Silva
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Vitor Moura Benevides

 Secretaria Municipal de Obras e
 Urbanismo
- Regina Célia de Aquino Costa
 Secretaria Municipal do Trabalho e assistência Social
- Francisco Reginei dos Santos Secretaria Municipal de Finanças
- Alcides Leite da Silva Neto
 Secretaria Municipal de Educação e
 Desporto
- Joelma Marcia Nogueira de Sousa
 Secretaria Municipal de Administração
- Luciano Martins Santos
 Gabinete do Prefeito

Luiz Bezerra de Queiroz Neto
Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento